Encaminhamos a Projeto de Lei nº. 154/2025 em regime ordinário para a Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para análise e Parecer.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2025.

**MAGNO GUSLINSKI BARRO** 

Presidente

Parecer: nº. 161/2025.

Relator-Interino: JAIME YUNG.

Senhor Presidente

Analisando o **Projeto de Lei nº. 154/2025** de autoria do Poder Executivo Municipal que "AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", apresenta os seguintes aspectos jurídicos e técnicos:

- **Constitucionalidade:** A proposta não contraria os princípios ou normas da Constituição Federal, tampouco da Constituição do Estado de Mato Grosso.
- **Legalidade:** Encontra-se em conformidade com a Lei Orgânica do Município, especialmente no que diz respeito à competência legislativa local.
- **Juridicidade:** O conteúdo da matéria não conflita com o ordenamento jurídico vigente, sendo juridicamente admissível.
- **Técnica Legislativa:** A redação da proposição é clara, objetiva e observa as normas de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Diante do exposto, **concluo pela regular tramitação da matéria e manifesto PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 154/2025**, por atender aos requisitos legais, regimentais e de técnica legislativa.

É o Parecer

Sala das Sessões, 01 de setembro de 2025.

**JAIME YUNG** 

Relator - Interino

Eu, membro da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, após análise e discussão da **Projeto de Lei nº 154/2025**, manifesto concordância com o Parecer do relator, opinando favoravelmente pela sua aprovação.

(Ver. Pacheco) **EDUARDO PACHECO ESPONTON**Presidente